

ESPÉCIES DE PROCESSOS

NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS

(Artigo 26.º, n.º 2 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)

— Deliberação (extrato) n.º 414/2026, de 06.04.2026 —

NOTA INFORMATIVA

ESPÉCIES DE PROCESSOS NOS

TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS

A distribuição dos processos e demais documentos sujeitos a distribuição é realizada por meios eletrónicos, através do sistema informático dos tribunais administrativos e fiscais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil quanto à distribuição, incluindo os procedimentos a respeitar na atribuição de um processo a um juiz.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 24 de março de 2026, proferida no uso das competências suprarreferidas, foram aprovadas novas espécies processuais, bem como determinada a republicação da tabela completa das espécies de processos nos Tribunais Centrais Administrativos, com o objetivo de assegurar a harmonização hierárquica e melhorar a identificação automática de processos urgentes nos sistemas informáticos (SITAF/Citius).

A classificação das espécies de processos nos Tribunais Centrais Administrativos passa a ter a seguinte redação atualizada:



**ESPÉCIES DE PROCESSOS DEFINIDAS PELO CONSELHO SUPERIOR
NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS**

Tribunais Centrais Administrativos

A) Na Secção de Contencioso Administrativo (SCA)

1.ª espécie — Ações administrativas e recursos jurisdicionais de ações administrativas.

ESPÉCIES DE PROCESSOS

NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS

(Artigo 26.º, n.º 2 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA))

— Deliberação (extrato) n.º 414/2026, de 06.04.2026 —

2.^a espécie — Ações de anulação e recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa.

3.^a espécie — Ações contra magistrados.

4.^a espécie — Recursos de contraordenações.

5.^a espécie — Recursos Jurisdicionais de processos de contencioso pré-contratual e respetivos incidentes e de processos de procedimentos de massa.

6.^a espécie — Processos urgentes e recursos jurisdicionais de outros processos urgentes.

7.^a espécie — Outros processos.

8.^a espécie — Outros processos urgentes (destinada a incidentes e processos de natureza urgente que não se enquadrem nas espécies anteriores).

9.^a espécie — Processos do Presidente (processos da competência exclusiva do Juiz Presidente do Tribunal).

B) Na Secção de Contencioso Tributário (SCT)

1.^a espécie — Recursos jurisdicionais.

2.^a espécie — Ações administrativas especiais.

3.^a espécie — Processos cautelares e recursos de processos cautelares.

4.^a espécie — Execuções.

5.^a espécie — Recursos de contraordenações.

6.^a espécie — Impugnações arbitrais tributárias.

7.^a espécie — Recursos jurisdicionais de processos prioritários nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

8.^a espécie — Recursos jurisdicionais de outros processos urgentes.

9.^a espécie — Outros processos.

10.^a espécie — Outros processos urgentes.

11.^a espécie — Processos do Presidente.

Produção de efeitos:

A deliberação referida e a tabela republicada na 2.^a série do DR. n.º 66 de 06.04.2026, produzem efeitos imediatos, devendo proceder-se à respetiva parametrização nos sistemas informáticos de suporte à atividade judicial.

*O Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais
Lisboa, 07 de abril de 2026*

*Diamantino Pereira
Carlos Caixeiro*